

EDITAL DE LICITAÇÃO	
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TÉCNICA E PREÇO - nº 007/26-SMIOP	
Processo Licitatório	nº 085/2026
Órgão interessado	Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas
Objeto	Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de arquitetura e projetos complementares (elétrico, spda e luminotécnico, estrutural, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, restauro, cftv, rede lógica e automação, acústica e acessibilidade) para instalação do Conservatório Municipal Antônio Ferruccio Viviani.
Valor estimado:	R\$268.861,51 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)
Critério de julgamento	Técnica e preço
Modo de disputa	Fechado
Exclusividade ME/EPP/equiparadas	licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e +EPP).
Local	www.portaldecompraspublicas.com.br
limite para receber propostas	Dia 28/08/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília)
Início da sessão	Dia 28/08/2026 as 09:30 horas (horário de Brasília)
Impugnações e esclarecimentos	Até 3 dias antes do recebimento das propostas
Consultas	www.portaldecompraspublicas.com.br
Agente de contratação	Marciel Moreira Félix tel. (035) 3697-2094

O Município de Poços de Caldas, através da sua Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, situada na Av. Mansur Frayha, nº 1.677, Bairro Vila Olímpica, CEP 37.704-355, Poços de Caldas /MG, fone (35) 3697-2094, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **TÉCNICA e PREÇO** nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 14.063/22, da Lei Complementar nº 123/06 e exigências estabelecidas neste edital, bem como legislação aplicável, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

O regime de execução é empreitada por preço GLOBAL

Este procedimento de **CONCORRÊNCIA** ocorrerá na forma eletrônica, cujos trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br

- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou qualquer tipo de contato ou solicitação deverão ser feitos exclusivamente na própria plataforma de disputa.

A documentação completa do edital estará disponível na Internet, nos sítios eletrônicos:

www.pocosdecaldas.mg.gov.br

www.gov.br/pncp/pt-br

www.portaldecompraspublicas.com.br

Ainda poderá ser examinada no endereço acima citado, a partir da data da publicação do aviso de edital, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s): 02.07.02.04.121.0401.2555.3.3.90.39.00-336 / 2026 - fonte 1.500 CA-000 do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes.

O agente de contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e, quando for o caso, submeter à autoridade competente as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de apresentação da proposta; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e, quando for o caso, submeter à autoridade competente os recursos, encaminhando à autoridade competente para sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO II	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS / planilha
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - de responsabilidade, de conhecimento e aceitação dos termos do edital, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de quadro societário, de cumprimento dos requisitos de habilitação, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
ANEXO V	DECLARAÇÃO - Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte EPP
ANEXO VI	minuta de contrato de prestação de serviços.
ANEXO VII	minuta da ordem de serviços
ANEXO VIII	modelo de boletim de medição -(desconsiderar)
ANEXO IX	modelo de termo de compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais
ANEXO X	critérios de medição e pagamento
ANEXO XI	Modelo de declaração de conformidade dos projetos executivos com os termos da Lei nº 14.133/21, nova Lei de Licitações.
ANEXO XII	cronograma
ANEXO XIII	composição do BDI
ANEXO XIV	especificações técnicas
ANEXO XV	Termo de Referência
ANEXO XVI	ETP – Estudo Técnico Preliminar

1. OBJETO:

A presente concorrência eletrônica tem como objeto a execução de serviços, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço GLOBAL, licitação do tipo menor preço visando a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de arquitetura e projetos complementares (elétrico, spda e luminotécnico, estrutural, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, restauro, cftv, rede lógica e automação, acústica, e acessibilidade) para instalação do Conservatório Municipal Antônio Ferruccio Viviani.

2. NORMAS APLICÁVEIS:

2.1. O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14.486/24, e legislação complementar.

3. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.2 A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3 Por se tratar de licitação na modalidade técnica e preço, entende-se como empate aquelas situações em que as notas finais, constituído pela média ponderada das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pela(s) microempresa(s) e empresas de pequeno porte, seja(m) iguai(s) à média ponderada apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja esta uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4 Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.

3.5 A empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º. do artigo 3º. do citado dispositivo.

3.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

3.7 O representante legal da licitante deverá no ato do credenciamento apresentar **declaração** dando conta de que a licitante satisfaz todos os requisitos necessários à habilitação, conforme modelo Anexo IV.

3.8 Para o exercício do direito de preferência a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar declaração de que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da LC 123/06, conforme modelo do Anexo V.

3.9 A falsidade da declaração, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas no item 18 deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 Poderão participar deste procedimento interessados que cumpram os requisitos do edital e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para elaboração dos projetos será de 5 (cinco) meses a contar da data de emissão da ordem de serviços. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses.

6. DO CREDENCIAMENTO.

6.1.1 O cadastro para participação de interessados neste procedimento deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.1.3 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.4 E de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2 PARTICIPAÇÃO

6.2.1 Poderão participar deste procedimento interessados que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

6.2.2 E de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.4 Para os itens, *caso existentes* e destacados como diferenciados como tal no Anexo XV – Termo de referência, a participação e exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2.7 Como condição para participação neste procedimento, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

6.2.8 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.2.9 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedira o prosseguimento no certame;

6.2.10 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzira o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 6.2.11 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.12 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.2.13 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2.14 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 6.2.15 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 6.2.16 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.2.17 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 6.2.18 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.3 Não poderão participar desta licitação:

- 6.3.1 Os que se encontrem direta ou indiretamente proibidos de celebrar contratos administrativos e participar de licitações conforme previsto no §1º do art. 9º e artigo 14 da Lei 14.133, e ainda quem se encontre inserido em situação de:
- 6.3.2 Que não atendam as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário e Acórdão nº 2426/2020-Plenário TCE/MG).
- 6.3.5 O autor do anteprojeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.3.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.3.7 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 6.3.8 De empresa da qual servidor público do Município de Poços de Caldas, da administração direta ou indireta seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 6.3.9 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.3.10 Grupos de sociedade / consórcios que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.3.11 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3.12 Empresas com falência decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.3.13 Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.3.14 Empresas que possuam em seu quadro, sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiro(as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3.º (terceiro) grau, inclusive, de membros ocupantes de cargo de confiança e/ou em comissão no Município de Poços de Caldas de Poços de Caldas, consoante Resolução 229 de 22.06.2016 – CNJ.

6.3.15 Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público nos termos da Lei Federal 9.605/98.

6.3.16 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.17 Empresas que descumprem o previsto no art. 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, quanto a observar a cota de aprendizes e art. 53 do Decreto 9.579/18, quanto a contratar aprendizes prioritariamente com idades entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

6.3.18 Pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena;

6.3.19 Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.20 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.21 No momento da sessão será feita consulta ao CEIS – Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> e aquelas empresas que apresentem restrições não poderão participar da licitação.

6.3.22 Poderá a autoridade superior, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

7. VISITA TÉCNICA- facultativa

7.1 Considerando que a avaliação prévia do local de execução é adequada para o bom conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é facultado ao licitante realizar visita a ser agendada pelo e-mail: contratos.smiop.pmpc@gmail.com ou mediante contato telefônico pelo número (035) 3697-4025. O agendamento da visita de um licitante não coincidirá com o agendamento de outros.

7.2 O licitante que não realizar a visita será considerado como ciente sobre as condições e peculiaridades da execução dos serviços e não poderá alegar desconhecimento das condições pertinentes, uma vez que assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior as fases de apresentação de propostas técnica e de julgamento.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta técnica, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado, a documentação de habilitação e as declarações exigidas no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3 Alternativamente, se cabível e a critério do agente de contratações, os licitantes serão dispensados de anexar os preços conforme exigido no subitem 8.1, desde que informem, em campo próprio da plataforma de disputa, os dados da sua proposta, identificando objetivamente o produto/serviço ofertado e/ou marca/modelo se for o caso.

8.4 Somente serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto /Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.

8.5 Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art.3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriado para os atos previstos na referida Lei.

8.6 A assinatura eletrônica por pessoas físicas ou jurídicas, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador SERPRO, disponível gratuitamente;

8.7 Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizadas, serão desclassificados e/ou inabilitados.

8.8 Recebida a proposta de preços e a documentação, o agente de contratação, obrigatoriamente, efetuará a verificação dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

8.9 O envio da proposta e declaração, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, devendo o arquivo ser enviado na extensão .ZIP ou no formato PDF individualmente. A empresa deve identificar os documentos exigidos com o respectivo número do subitem, conforme constante neste Edital.

8.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.13 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.14 Concluída a fase de julgamento das propostas, eventuais situações que exijam apresentação de documentos serão feitas através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, com prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

8.15 Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

8.16 De ofício, a critério do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

8.17 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação, para comissão de contratação encarregada da análise técnica e para acesso público após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas e de preço.

8.18 Caso não seja possível a conferência da autenticidade, por ser tratar de documento, emitido exclusivamente na via física, o agente de contratação concederá prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da convocação para que o licitante comprove a postagem do referido documento, sob pena de inabilitação.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta técnica e sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis para tal finalidade.

9.1.2 Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, em arquivo único e preferencialmente em formato "PDF".

9.1.3 Com a proposta comercial deverá ser apresentada uma planilha com os serviços e preços unitários dos projetos, seguindo o mesmo modelo da planilha estimativa de custos anexa a este edital, observadas as exigências estabelecidas neste edital.

9.1.3.1 A licitante deverá apresentar ainda o **cronograma** dos serviços

9.3.1.2 A licitante deverá apresentar a composição do **BDI** praticado seguindo os parâmetros da planilha estimativa de custos.

9.1.4 A proposta comercial deverá apresentar a descrição detalhada do serviço, contendo as informações da especificação do Termo de Referência: indicando o valor, prazo de validade, e demais dados exigidos neste edital, quando for o caso;

- 9.1.5 Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.1.6 O prazo de validade será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.
- 9.1.7 A proposta deverá ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma única proposta com o valor proposto, em algarismo e por extenso, conforme Anexo III deste Edital, desde que não apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, com assinatura do responsável legal da proponente, citando:
- 9.1.7.1 Número desta concorrência;
- 9.1.7.2 Razão social, endereço, CNPJ/MF, telefone e endereço de e-mail do licitante, nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.
- 9.1.8 O valor oferecido deverá ser, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado percentual com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o agente de contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.
- 9.1.9 Só será aceito um valor e os licitantes deverão respeitar os preços unitários e totais máximos, os quais não poderão ser superiores aos estabelecidos na planilha estimativa e custos, bem como nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas; sob pena de desclassificação.
- 9.1.10 Será pago pelo serviço executado os valores constantes na proposta vencedora.
- 9.1.11 Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 9.1.12 A proponente deverá ofertar seu preço considerando que no valor final a ser pago estarão contidas todas as despesas com BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, custos de mobilização e desmobilização, profissionais e técnicos em áreas afins (engenheiro, técnico em segurança, apontadores etc.), fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxílio alimentação, impostos de qualquer natureza, despesas com fornecimento de EPI's, treinamentos, cumprimento de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas nesse Edital.
- 9.1.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 9.1.14 Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.1.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.1.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto executivo/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.1.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

9.1.18 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, na qual o agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.1.19 Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva.

9.2 DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.2.1 No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento da **garantia de 1%** (um por cento) de quantia **R\$2.688,61** (dois mil, seiscientos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.2 O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de entrega da proposta.

9.2.3 A garantia será validada pelo Agente de Contratação a fim de verificar a conformidade da mesma.

9.2.4 A garantia de proposta prestada pelo licitante vencedor será devolvida após a assinatura do contrato, observado o art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.6 Caso o licitante opte por apresentar a garantia da proposta por meio de Seguro Garantia, a observação, atualização e informação à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas quanto ao seu prazo de validade, é responsabilidade exclusiva do referido licitante, durante o curso do certame.

9.2.7 A não observância do prazo de validade, nesses casos, pode acarretar a inabilitação por ausência de garantia da proposta.

9.2.8 A garantia de proposta prestada será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, em caso de depósito em espécie, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou após a data em que for declarada fracassada a licitação.

9.2.9 Para a devolução do valor da garantia depositada em dinheiro, deverão ser encaminhados para o e-mail gabinete.smio.pmpc@gmail.com, a solicitação de devolução e dados para transferência bancária.

9.2.10 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.3 DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.3.1. Será verificada a conformidade da proposta de preço que obter a maior pontuação a nos aspectos de técnica e de preço, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

9.3.2 Serão desclassificadas a propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital
- c) com preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) com desconformidade insanável com quaisquer exigências do edital.

9.3.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.3.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.3.5 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

9.3.6 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

9.3.7 Em caso de desclassificação da Proposta de Preço do Licitante classificado em primeiro lugar, proceder-se-á à análise das Propostas de Preço apresentadas pelos demais licitantes na ordem de classificação.

9.3.8 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3.9 No ato de lançamento das propostas no sistema eletrônico, os proponentes não poderão se identificar ou indicar qualquer informação que permita sua identificação, sob risco de desclassificação.

9.3.10 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.11 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

9.3.12 Iniciada a sessão, os licitantes deverão encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3.13 A proposta deverá ser ofertada de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

9.3.14 Os licitantes apresentarão a proposta no horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3.15 Será adotado para o envio das propostas no presente processo o modo de disputa **“FECHADO”**, sendo vedado aos licitantes darem lances. No modo de disputa fechado, a etapa de envio das propostas terá duração mínima de **2 (duas)** horas.

9.3.16 A sessão poderá ser suspensa para análise e julgamento das propostas técnicas, em conformidade com as exigências deste edital e do Termo de Referência. A comunicação da reabertura da

sessão será feita por meio do envio de mensagem no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3.17 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer do procedimento da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção das propostas.

9.3.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por mais de **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação do agente de contratação aos licitantes, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com definição da data e hora para reabertura da sessão após decorridas 24 horas de tal comunicação.

9.3.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

9.3.20 No caso de empate, se cabível, será aplicado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 110/10, e suas alterações.

9.3.21 Se, após o exercício da preferência, estiver configurado empate em primeiro lugar, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, devendo ser considerado o item 3.3 deste edital.

9.3.22 Mantido o empate, conforme o caso e desde que cabível, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.3.23 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal no 14.133/21, desde que haja sistema de avaliação instituído;

9.3.24 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

9.3.25 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.3.26 Caso a regra prevista no subitem 9.2.31 não solucione o empate, será dada referência, sucessivamente, a:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a pratica de mitigação conforme Lei Federal nº 12.187/09.

9.3.27 Caso a regra prevista no subitem 9.2.32 não solucione o empate, será realizado sorteio.

9.3.28 Encerrada a etapa de envio de proposta da sessão pública, constatado que o valor está acima do estimado, o **agente de contratação** poderá encaminhar no prazo de até **20 (vinte) minutos**, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço. Caso a empresa não se manifeste neste prazo, será considerada como recusa da contraproposta e, como consequência, a proposta será desclassificada, convocando-se a próxima colocada.

9.3.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3.30 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciara a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.1 VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS.

10.1.1 O critério de julgamento por técnica e preço levará em consideração a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos técnicos e de preço da proposta, conforme os fatores previstos no Termo de Referência.

10.1.2 A valoração das propostas de preços será feita mediante atribuição de notas para as propostas de preços apresentadas por cada licitante de acordo com a seguinte fórmula:

10.1.3 Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NPP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NPP = \frac{X1}{X2} \times 100$$

onde:

- NPP = Nota da Proposta de Preços de cada proponente
- X1 = valor da menor proposta apresentada considerada exequível pela Lei nº 14.133/21.
- X2 = valor da proposta considerada.

10.1.4 Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, cuja classificação será determinada pela Nota Final (NF), resultante da média ponderada entre a Nota de Proposta Técnica (NPT) e a Nota de Proposta de Preços (NPP). Os pesos atribuídos refletem a preponderância da qualidade técnica sobre o custo direto, conforme a fórmula abaixo:

$$NF = NPT \times 0,70 + NPP \times 0,30$$

Onde:

NPT: Nota da Proposta Técnica (0 a 100 pontos);

NPP: Nota da Proposta de Preços (0 a 100 pontos), calculada pela relação inversamente proporcional entre a menor oferta e a oferta em análise.

10.1.5 Para os licitantes aptos a serem avaliados nesta fase, serão julgadas as propostas de preço conjugadas às propostas técnicas, com nota final de 70% para técnica e 30% para preço.

10.1.6 O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, na forma do disposto no edital, contendo os documentos pertinentes e necessários para atender o estabelecido no Termo de Referência quanto a requisitos para pontuação.

10.1.7 A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os critérios de aceitação, valoração e avaliação previstos no Termo de Referência.

10.1.8 Após a análise das propostas técnicas de todos os Licitantes, serão ordenadas as propostas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

10.1.9 Observado o disposto no item precedente, o licitante classificado em primeiro lugar será o que atingir a **maior** Nota Final.

10.1.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no Art. 60 da Lei 14.133/21 bem como demais disposições deste edital.

10.1.11 No cálculo da Nota da Proposta Técnica, da Nota da Proposta de Preços e da Nota Final, serão arredondadas até os centésimos, consoante a norma da ABNT NBR-5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

10.1.12 Serão consideradas desclassificadas as propostas técnicas com pontuação total inferior a 70 (setenta) pontos.

10.2 Considerações sobre a proposta técnica.

A Proposta Técnica deverá conter a designação da licitante, numerada sequencialmente e assinada. Toda documentação deverá estar em formato conforme descrito no termo de referência, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

A Proposta Técnica deverá descrever em que consiste e como a licitante desenvolverá os trabalhos, devendo observar os seguintes aspectos:

- a) Índice de apresentação dos assuntos
- b) Apresentação de informações relativas ao objeto da proposta, atividades a serem desenvolvidas;
- c) Conhecimento do objeto, licitante deverá discorrer sobre o assunto sob o aspecto técnico;
- d) Metodologia, o licitante deverá sob o aspecto técnico apresentar dados sobre metodologia e seu plano de trabalho;

10.2 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.2.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao serviço e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.2.2 Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário e/ou global final superior ao preço máximo fixado na planilha estimativa de custos anexa a este edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.4 O(s) item(ns) considerado(s) individualmente, devem ter seu(s) valor(es) menor(es) ou igual(is) ao(s) estimado(s) pela Administração, o(s) qual(is) encontra(m)-se agregado(s) aos autos deste processo.

10.2.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.2.6 Se houver indícios de inexequibilidade, conforme o caso e desde que não comprovada a exequibilidade, poderão ser declaradas manifestamente inexequíveis conforme art. 59, III e IV, §2º e § 4º, os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesta situação poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.2.5 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.2.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.2.7 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **2 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2.8 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

10.2.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.2.10 A Administração, conforme o caso, poderá solicitar informações complementares no caso de dúvidas sobre a proposta apresentada.

10.2.11 Se a proposta for desclassificada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.2.12 Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.2.13 O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital

10.2.14 Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.2.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2.16 Na hipótese de itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.2.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.2.18 Será declarado vencedor do certame o licitante melhor classificado no julgamento final entre as Propostas Técnicas e de Preços.

10.2.19 A classificação das propostas será feita provisoriamente seguindo os critérios de pontuação definidos neste edital.

10.2.20 No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.21 Caso seja necessário, o agente de contratação poderá suspender a sessão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.2.22 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.2.23 Não serão motivos de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo para o Município de Poços de Caldas e nem ferir direitos das demais licitantes.

10.2.24 A análise das propostas pelo agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) com preços unitários ou totais superiores ao estimado para a contratação ou manifestamente inexequíveis conforme art. 59, III e IV, §2º e § 4º, cuja redação é a seguinte:

“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

1.2.25 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.2.26 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das licitantes.

10.2.27 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- CAGEF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2.28 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429/92](#).

10.2.29 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação/comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.30

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

10.2.31 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.2.32 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação.

11.1 DIRETRIZES PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Poços de Caldas, informações sobre os procedimentos de obtenção do certificado de registro cadastral poderão ser obtidas através do telefone 35 3697 2290 ou 35 3697 2288.

11.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e a habilitação técnica.

11.1.7.1. E dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.1.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(os) válida(s).

11.1.8. Considerando a existência no mercado de um número razoável de empresas aptas a executar o objeto licitado e oferecer propostas, não será admitida a participação de empresas em consórcio.

11.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável a critério do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

11.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

11.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substancia dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.14. Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.1.14.1. As certidões e os demais documentos exigidos deverão ter sido expedidos a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aqueles que já possuírem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

11.1.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.1.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.1.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.1.18. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/16](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.1.19. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.1.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por digitalização, neste caso devendo ser autenticados mediante:

- a) Apresentação do original perante servidor público do Município de Poços de Caldas para proceder a autenticação da cópia do documento.
- b) documento contendo o selo de autenticação por Cartório de Notas,
- c) documento com autenticação digital conforme art. 52, da Lei Federal 8.935/94
- d) documento contendo declaração de advogado de que se trata de documento autêntico, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do inc. IV do art. 12 da Lei 14.133/21.

11.1.21 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.22 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.23 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.2. Para fins de **habilitação jurídica** o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.9 Declaração conjunta, conforme modelo constante no Anexo IV.

11.2.10 Declaração - termo de compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais.

11.2.11 Declaração de conformidade dos projetos executivos com os termos da Lei nº 14.133/21, nova Lei de Licitações.

11.2.12 Declaração de conformidade dos projetos com a Lei Federal nº 14.133/21

11.3. Para fins de **regularidade fiscal, social e trabalhista** deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; devendo o licitante considerar que o comprovante de inscrição deverá ser apresentado de acordo com a atividade empresarial da licitante, obedecendo o seguinte:

- a) *na hipótese de estar o licitante sujeito unicamente ao recolhimento de tributos estaduais, deverá apresentar o Comprovante de Inscrição Estadual,*
- b) *na hipótese de estar o licitante sujeito unicamente ao recolhimento de tributos municipais, deverá apresentar o Comprovante de Inscrição Municipal,*
- c) *na hipótese de estar o licitante sujeito ao recolhimento de tributos estaduais e municipais, deverá apresentar o comprovante de Inscrição Estadual e o comprovante de Inscrição Municipal.*

11.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

11.3.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTE EM:

11.4.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.4.2 Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

11.4.3 balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei e regulamentos na data de realização do certame que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro

Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21; e ainda:

- a.1) no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial e publicado em diário oficial ou jornal de grande circulação.
- a.2) no caso de a empresa optante ou submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderá apresentá-lo na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital – ECD (IN da RFB nº 1774/17). Em relação ao balanço patrimonial em formato digital, a sua autenticação será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Digital – ECD, nos termos do parágrafo 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº. 1.800/96, incluído pelo Decreto nº. 8.638/16 e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18;
- a.3) o balanço patrimonial e o resultado econômico deverão ser apresentados em conformidade com o disposto no art. 1.078, caput e inc. I, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), até o quarto mês do exercício social subsequente. Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas da licitação em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.
- a.4) o balanço patrimonial intermediário será aceito, desde que reflita a real situação econômica da empresa, à época da licitação, e a licitante comprove que o seu estatuto social autoriza sua emissão, conforme dispõe o art. 204 da Lei nº 6.404/76.
- a.6) vedada a sua substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios;
- a.7) empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- a.8) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- a.9) Por “apresentados na forma da lei” entende-se:
- a.10) Para empresas NÃO sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD: necessidade de apresentação de cópias do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, todos extraídos do LIVRO DIÁRIO devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.
- a.11) Para empresas que apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, constantes dos LIVROS DIGITAIS enviados à Junta Comercial para registro: necessidade de apresentação conjunta do TERMO DE AUTENTICAÇÃO, emitido pela respectiva Junta Comercial do Estado.
- a.12) Para empresas regidas pela Lei federal 6.404 de 1976: necessidade de apresentação do Balanço Patrimonial devidamente publicado em jornal.
- a.13) O prazo definido para empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, será exigido com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- a.14) O prazo definido para empresas não sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá atender ao disposto no art. 1.078 do Código Civil.

a.15) As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais, sendo obrigatória a apresentação deste documento para habilitação na presente licitação

a.16) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, do qual conste:

a.16.1) índice de Liquidez Geral - ILG - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} > 1$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral

ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

ELP - Passivo Exigível a Longo Prazo

a.16.2) índice de Liquidez Corrente - ILC - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} > 1$$

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

a.16.3) índice de Solvência Geral - ISG - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP} > 1$$

ISG - índice de Solvência Geral

AT - Ativo Total

PC - Passivo Circulante

PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo

a.17) A terceira casa decimal deverá ser desprezada no cálculo dos índices contábeis acima indicados.

11.5 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A TÉCNICO-PROFISSIONAL CONSISTE EM:

11.5.1 Registro/Certidão de inscrição da **licitante (pessoa jurídica)** que atuará na execução do objeto, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou ainda no CFT - Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas, cuja jurisdição pertença.

11.5.2 Registro/Certidão de inscrição do(s) responsável (eis)l **técnico(s) (pessoa física)** que atuará na execução do objeto, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou ainda no CFT - Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas, cuja jurisdição pertença.

11.5.3 Comprovação de a licitante possuir meios de disponibilização de serviços técnicos, na data da apresentação da proposta e através de apresentação de atestados acompanhados de Certidão de Registro do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou, nos termos da Lei Federal nº 13.639/18, no CFT - Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas, engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) urbanista(s) ou técnico detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou em outro conselho competente da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação, devendo constar, no mínimo, a equipe técnica conforme quadro abaixo.

Engenheiros ou Profissionais por Especialidade		
Especialidades a comprovar com atestados	Nome do profissional e número de registro no conselho de classe	nº da certidão de acervo técnico / Atestado CREA ou CAU
Projetos executivos de arquitetura		
Projetos estruturais ou de laudos de integridade		
Projetos estruturais para edificações em geral		
Projetos elétrico, spda, luminotécnico, cftv, rede lógica, e automação		
Projetos hidrossanitário e prevenção e combate a incêndio		
Projetos de restauro ou intervenções em edificações acauteladas como patrimônio cultural		
Projetos de adequação acústica para edificações		
Projetos de acessibilidade para edificações		

11.5.4 Quando a certidão ou o atestado não for emitido pelo Contratante Principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do Contratante Principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

11.5.5 Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

11.5.6 A substituição de qualquer profissional só será permitida por profissionais de mesma capacitação técnica e mediante consulta e aprovação do Município de Poços de Caldas.

11.5.7 O mesmo profissional não poderá fazer parte da equipe de mais de uma Licitante, sob pena de desclassificação de todas as licitantes que não atenderem a esta exigência.

11.5.8 O(s) atestado(s) e/ ou certidão(ões) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratante e do contratado;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização da obra;
- d) Serviços executados.

11.6 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

11.6.1 A licitante deverá comprovar ter executado, enquanto pessoa jurídica, serviços de complexidade compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de atestado (s) que

demonstrem que a licitante forneceu os seguintes serviços:

a) Projeto executivo de arquitetura.

11.6.2 Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- a) Atestado(s) para cada item(ns) exigido ou;
- b) Atestado que contenha um ou mais itens exigidos ou;
- c) Apresentação de tantos atestados quantos for necessário, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que executados simultaneamente.

11.6.3 Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) registrados / certificados pelo CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região da sede onde foram executados os serviços, ou pelo CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou ainda pelo CFT Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas ou em outro conselho competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação, devendo nos mesmos constar o necessário/suficiente para a comprovação do exigido; como também, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

11.6.4 O(s) atestado(s) e/ ou certidão(ões) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratante e do contratado;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização da obra;
- d) Serviços executados.

11.6.5 Quando a certidão e/ou atestado não forem emitidos pelo contratante principal, deverá ser juntado à documentação:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa (FRE), todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda,
- d) Contrato de prestação de serviços entre as partes envolvidas.

11.6.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de até **5 (cinco) dias** uteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.6.6.1 A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.6.7 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.8 As certidões deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentadas em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

11.6.9 Salvo disposição em contrário e nos casos em que o vencimento não estiver fixado no próprio documento, computar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, sendo considerado prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil se o vencimento cair em feriado ou dia em que não houver expediente administrativo no Município de Poços de Caldas.

11.6.10 O agente de contratação confirmará a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.6.11 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.12 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original ou cópia devidamente autenticada, específicos da matriz ou da filial da licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outra, sob pena de inabilitação da licitante; exceto aqueles que expedidos para a matriz, em virtude de lei, forem válidos para a filial.

11.6.13 A licitante deverá apresentar por escrito, a qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade e CPF, endereço completo e CEP) do representante legal da empresa para a assinatura da Ata de Registro de Preços, caso sagre-se vencedora.

11.6.14 No ato da assinatura de documentos caso o responsável pela sua assinatura não tenha poderes expressos no Contrato Social ou documento equivalente da licitante, deverá apresentar procuração com firma reconhecida e poderes expressos para tal.

11.6.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.6.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **agente de contratação** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.6.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.6.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, após a negociação realizada, deverá ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas**, podendo este prazo ser prorrogado a critério do agente de contratação, a contar da solicitação pelo sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter assinatura digital do representante legal e descrever a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail.

12.2 A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.3 **A proposta final deverá conter a descrição, os quantitativos e os preços unitários dos serviços seguindo como modelo a planilha estimativa de custos que segue anexa ao edital**, ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao serviço deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8 As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema eletrônico, após a homologação.

12.9 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.10 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o que for de menor valor; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, também prevalecerá o de menor valor.

12.11 Caso a licitante não encaminhe a proposta readequada e nem solicite a prorrogação de prazo para apresentá-la, a mesma será desclassificada.

12.12 A proposta que desatender os critérios acima não será aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação, acarretando a desclassificação do certame, caso eventuais vícios não sejam sanados

12.13 A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme modelo de planilha deste Edital, sem emendas, acréscimos, ressalvas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo.

12.13.1 Para definição dos valores da proposta ajustada, o licitante deverá aplicar o percentual de desconto equivalente a diferença entre sua proposta inicial e a sua proposta final, devendo este percentual ser aplicado de forma linear na os custos unitários dos itens e subitens que compõem a planilha orçamentária da proposta vencedora. Este procedimento visa preservar a distribuição uniforme da diferença de valores entre a proposta inicial e a proposta vencedora. O percentual aplicar-se-á linearmente a todos os valores da planilha, sobre a qual incidirá o BDI.

12.14 O custo total estimado do objeto licitado deve ser acompanhado de seus respectivos custos unitários por meio do modelo da planilha de custos anexo a este edital, devendo o licitante vencedor apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

12.15 Os valores apresentados por meio das planilhas indicadas serão utilizados para elaboração do cronograma físico-financeiro, quando exigido, e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.16 Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do agente de contratação, desde que sejam observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste edital.

12.17 Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, proceda a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta, observados os valores unitários máximos estimados, sem tal procedimento eleve o valor da proposta.

13. DO CONTRATO E SUA ASSINATURA

13.1. Encerrados os trabalhos desta concorrência, após convocação e em no máximo 05 (cinco) dias úteis deverá ser firmado contrato entre o Município de Poços de Caldas, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, e o vencedor da licitação, seguindo os termos e condições deste Edital, de acordo com a minuta que é parte integrante do presente instrumento, Anexo VI.

14. DO LOCAL, MODO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

14.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após a ordem de serviços e serão realizados pela empresa vencedora de acordo com o disposto nos anexos, integrantes do presente Edital, principalmente em conformidade com o Anexo XV – termo de referência.

14.2. O Município de Poços de Caldas enviará a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria requisitante.

14.3. O contratado deverá comprovar mensalmente a regularidade dos direitos trabalhistas dos empregados componentes da equipe de trabalho, sendo vedada a terceirização informal dos serviços, quanto as hipóteses de terceirização deverão ser consideradas o disposto no item 15 do respectivo contrato.

14.4. O contratante poderá incluir ou excluir serviços o que será previamente comunicado.

14.5. Todas as despesas pertinentes ao pessoal a ser utilizado na execução do serviço, seguro e qualquer outra despesa que decorrer desta contratação, será por conta da licitante.

14.6. Durante a execução do objeto é absolutamente vedado ao pessoal da contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações constantes deste Edital.

14.7. Deverá estar incluso no preço ofertado o transporte de pessoal e materiais até o local dos serviços, independentemente da distância.

14.8. Dúvidas sobre os serviços serão sanadas com a fiscalização do contrato.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital, contrato e na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.

15.3. A aceitação dar-se-á, quando a nota fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada para este fim e liberado o canhoto de recebimento.

15.4. O referido recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção do serviço realizado, tudo sem ônus para o Município.

15.5. O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

15.6. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal pela contratada.

15.7. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

15.8. Os projetos deverão ser apresentados no formato BIM - Building Information Modelling, ou Modelagem da Informação da Construção.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES.

16.1. Os pagamentos pelos serviços serão feitos conforme preços de acordo com a proposta da licitante vencedora.

16.2. O preço a ser praticado será fixo e irrevogável.

16.2.1. No preço final a ser pago estarão contidas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, os custos de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), profissionais e técnicos em áreas afins (engenheiro, técnico em segurança, apontadores etc.), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxílio alimentação tributos, contribuições previdenciárias e outras incidentes, impostos de qualquer natureza, despesas com fornecimento de EPI's, treinamentos, cumprimento de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas nesse Edital.

16.3. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito à contratada, de acordo com as respectivas medições mensais e considerando tratar-se de empreitada por preço global, a medição e pagamento serão associados à execução das etapas conforme cronograma físico-financeiro e desde que concluída a etapa.

16.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega das Notas Fiscais, atestadas pelo órgão (engenheiro - fiscal) responsável pelo recebimento do serviço, de acordo com as medições mensais referentes aos serviços executados, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente no Município de Poços de Caldas.

16.3.2. As notas fiscais correspondentes serão examinadas diretamente pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

16.3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

16.3.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão estes restituídos à contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4 - O efetivo pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, no que couber:

- a) *Boletins de medição dos serviços executados, devidamente assinadas pelo engenheiro responsável técnico da contratada;*
- b) *Certidão de Regularidade expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;*
- c) *Certidão de Regularidade de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Municipal do Município de Poços de Caldas;*
- d) *Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);*
- e) *Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);*
- f) *Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);*
- g) *Folha de Pagamento dos empregados na execução dos serviços (equipe);*
- h) *Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;*
- i) *Certidão de atendimento a cota de aprendizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do link <https://certidões.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>*

16.5. No ato do pagamento, será retido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

16.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

16.7. É vedada a concessão de reajustes de preços antes de decorridos 12 (doze) meses em conformidade com a legislação de regência.

16.8. Os serviços serão medidos e recebidos mensalmente, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo XV.

16.9 A aprovação de medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implicam aceitação definitiva dos serviços executados.

16.10 As faturas deverão ser emitidas em reais e deverão discriminar o valor referente à mão de obra e materiais.

16.11 Em atendimento ao previsto na o art. 2º-A, da IN RFB nº 2145/2023 e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012, (Receita Federal do Brasil) o contratante efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos pela prestação de serviços, inclusive obras de construção civil.

16.12 O pagamento referente à última medição somente será liberado após comunicação, por escrito, da entrega da obra pela Contratada e o aceite da mesma pelo Engenheiro Fiscal.

16.13 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

16.14 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.15 Para fins de pagamento será verificada a qualidade dos produtos entregues abrangendo:
a) Conteúdo – será verificado se os produtos apresentam, no mínimo, o conteúdo necessário para perfeita interpretação no momento da análise dos órgãos licenciadores e execução das obras.

b) Técnica – será verificado se os projetos e estudos atendem às normas técnicas vigentes e às boas práticas de engenharia, bem como procedimentos, instruções normativas e resoluções, no que couber, em especial os estudos e procedimentos da área ambiental. Esta verificação será de caráter preventivo e não exime, em hipótese nenhuma, o autor dos projetos e estudos da responsabilidade em relação às definições do projeto;

c) Apresentação – será aferido se o conteúdo dos projetos e estudos é apresentado de maneira clara, com termos técnicos corretos, desenhos de fácil visualização e interpretação, e se as peças técnicas e arquivos são organizados de maneira lógica, facilitando o entendimento dos projetos e estudos.

16.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços e técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.17 Em relação às quantidades para fins de pagamento, a Contratada deve se atentar na elaboração do cronograma de entrega dos produtos.

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da solicitação via e-mail, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 96 Lei Federal nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem abaixo.

17.5 A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria.

17.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

17.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério

competente.

17.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.14 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18. PENALIDADES e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a contratada estará sujeita as consequências previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. A contratada estará sujeita, ainda, as seguintes multas, cujo calculo incidirá sobre o valor contratual reajustado / atualizado nas mesmas bases do contrato:

18.2.1. A contratada, total ou parcialmente inadimplente, assegurado o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração;
- b.1) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual / atualizado do contrato;
- b.2) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual / atualizado do contrato;
- c) Perda da caução anteriormente depositada a favor do Município de Poços de Caldas;
- d) Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimentos de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.2.2. A multa será aplicada após apreciação da defesa apresentada pela contratada no prazo a ser definido no respectivo processo administrativo, devendo ser descontada, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia, podendo ainda ser inscrita na Dívida Ativa, na forma da Lei.

18.3. As multas serão independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui as demais, bem como não eximem a contratada da plena execução dos Objetos solicitados;

18.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. As multas não eximem a licitante da entrega do objeto.

18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.7. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município, através de seus servidores, profissionais designados ou por terceiros legalmente autorizados, neste caso específico pelo arq. Lucas da Cunha Dias.

20 - GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pelos representantes da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, e não eximirá de responsabilidade da contratada pela imperfeita execução dos serviços e obras executados

21. DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1 A contratada fica obrigada a atender a todas as Ordens de Serviços efetuadas.

21.2 A recusa da contratada em efetuar a execução no prazo estipulado no item 14, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21.3 A contratada deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

21.4 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, - de ofício ou por provocação de terceiros – mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

21.5 Os valores indicados no presente Edital são estimados e servem como mera referência, não comportando obrigação de contratação por parte da Administração Municipal.

21.6 A contratada terá o prazo de 05 dias úteis, quando convocado pela administração para assinar o termo de contrato, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da administração.

21.7 Não será conhecido o recurso e a impugnação fora do prazo legal e das condições abaixo estabelecidas.

22 A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser de forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá a Autoridade Competente, auxiliado pelo agente de contratação e pelos responsáveis pela elaboração do termo de referência e deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo na hipótese do art. 55 § 1º da Lei 14.133/21,

22.7 A concessão de efeito suspensivo será medida condicionada a deliberação do agente de contratação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.11 O agente de contratação no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.12 É facultado ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.13 Qualquer “alteração” que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório, e o resultado do procedimento serão publicados em órgão de divulgação oficial e disposta no site www.pocosdecaldas.mg.gov.br, na sessão EDITAIS.

23. DOS RECURSOS.

23.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação, observara o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

23.2. O prazo recursal e de 3 (três) dias uteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

23.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

23.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

23.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

23.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

23.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

23.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

23.5 O recurso será dirigido a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias uteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual devesse proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado do recebimento dos autos.

23.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias uteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

23.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

24 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

24.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

24.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

24.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento do julgamento.

24.4 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

24.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

24.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

25 ADITAMENTO DO CONTRATO

25.1 Eventuais alterações contratuais serão feitas em conformidade com o art. 124, art. 125, art. 126, art. 127 e art. 128 da Lei nº 14.133/21.

25.2 Na hipótese de aditamento de serviços a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência utilizado na licitação não poderá ser reduzida em favor do contratado, devendo o percentual desta diferença ser utilizado para definir os custos de eventuais serviços acrescidos ao contrato. (art. 14, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

25.3 Uma vez autorizado o pagamento de serviços não constantes na planilha orçamentária original, o preço unitário do mesmo deverá ser definido com base na tabela de referência utilizada à data do orçamento da licitação.

26. PAGAMENTO – regime empreitada preço global

26.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro aprovado, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período – por meio de planilha e memória de cálculo detalhada – para aprovação e ateste por parte fiscalização da contratante.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1 Os atos do procedimento e sessão serão feitos através de sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5 Após o prazo de julgamento dos recursos o resultado desta licitação será homologado e o seu objeto adjudicado; contudo o resultado da licitação não gera direito a contratação.

27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.12 O Município de Poços de Caldas/MG, poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.13 A anulação do processo induz à anulação do contrato.

27.14 A anulação da licitação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.15 É facultado ao agente de contratação e a autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.16 O edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.pocosdecaldas.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br, e na Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, situada na Av. Mansur Frayha, 1.677, Bairro Vila Olímpica, CEP 37.704-355, Poços de Caldas /MG, fone (35) 3697-5110, no horário das 12h às 18h, de segunda à sexta feira, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.17 Nos termos da Portaria nº 007/25-SMPOP, o agente de contratação será designado(a) para a presente licitação sendo auxiliado(a) pela equipe de apoio nomeada pelas mesmas Portarias, a(o) Pregoeira(o) **Marciel Moreira Félix**, pelo e-mail: contratos.smiop.pmpc@gmail.com ou mediante contato telefônico pelo número (035) 3697-5110 .

27.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Poços de Caldas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Poços de Caldas, 02 de julho de 2026.

Marciel Moreira Félix
Agente de contratação

Assessoramento jurídico

Sérgio Carlos Pereira – OAB/MG 76617
Procurador Municipal

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Município de Poços de Caldas
Concorrência Eletrônica nº

A empresa _____ CNPJ _____ neste procedimento para contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de arquitetura e projetos complementares (elétrico, spda e luminotécnico, estrutural, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, restauro, cftv, rede lógica e automação, acústica, e acessibilidade) para instalação do Conservatório Municipal Antônio Ferrucio Viviani, oferece o valor total de R\$......(.....), a ser executada no regime de empreitada por preço global.

A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da proposta.

Informamos que estão inclusos nos preços finais obtidos, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, profissionais e serviços técnicos afins (engenheiro, técnico em segurança, apontadores etc.), despesas de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra e demais serviços topográficos, controle tecnológico de materiais, canteiro de obra, escritório de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxílio alimentação e quaisquer outras despesas não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____
- c) Endereço: _____
- d) Fone/Fax: _____
- e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
- f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____
- g) e-mail _____

Poços de Caldas ____ de _____ de _____ 2026.

Assinatura (Representante Legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Poços de Caldas
Concorrência eletrônica nº

A empresa _____ CNPJ _____, DECLARA o seguinte:

Que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do referido edital e que se responsabiliza, sob as penas cabíveis, a comunicar ao Município de Poços de Caldas, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

- a) Que CONHECE e ACEITA todos os termos do Edital, assumindo, o dever de conduzir os serviços conforme descrição do Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, bem como orientação da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.
- b) Que, sob as penas da Lei e para fins do art. 68 da Lei 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- c) Que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 3o do art. 122 da Lei nº 14.133/21.
- d) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a ser favorecida conforme seus arts. 42 a 49;
- e) Que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- i) Não tem impedimento por parte do licitante de participar desta licitação ou de contratar com a Administração Pública.
- j) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- k)** que os profissionais indicados na fase de habilitação e proposta técnica, necessários para elaboração dos projetos de que trata o objeto desta licitação, estarão disponíveis por ocasião da contratação e que serão os responsáveis pelos serviços contratados. Sendo :

Engenheiros ou Profissionais por Especialidade		
Especialidades a comprovar com atestados	Nome do profissional e número de registro no conselho de classe	nº da certidão de acervo técnico / Atestado CREA ou CAU
Projetos executivos de arquitetura		
Projetos estruturais ou de laudos de integridade		
Projetos estruturais para edificações em geral		
Projetos elétrico, spda, luminotécnico, cftv, rede lógica, e automação		
Projetos hidrossanitário e prevenção e combate a		

incêndio		
Projetos de restauro ou intervenções em edificações acauteladas como patrimônio cultural		
Projetos de adequação acústica para edificações		
Projetos de acessibilidade para edificações		

Poços de Caldas ____ de _____ de 2026

Assinatura (Representante Legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP

Ao
Município de Poços de Caldas
Concorrência eletrônica nº

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei e para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, que se enquadra como:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4o do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4o do art. 3o da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC nº 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123/06
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Poços de Caldas ____ de _____ de _____ 2026

Assinatura (Representante Legal)

ANEXO VI

MINUTA de CONTRATO

1. DAS PARTES E FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. **CONTRATANTE** - Município de Poços de Caldas, CNPJ nº 18.629.840/0001-83, situado à na Av. Mansur Frayha, 1.677, Bairro Jardim Elisabete, CEP 37.704-355, Poços de Caldas /MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, Sr.....

1.2. **CONTRATADA** - _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____ - _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, brasileiro(a), profissão _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____(cidade), _____(Estado).

1.3. **FUNDAMENTOS** - A presente Contratação decorre da licitação Concorrência Eletrônica nº 007/26-SMIOP, os quais fazem parte integrante desde contrato, independentemente de transcrição.

1.4. Esse contrato reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133/21, demais dispositivos aplicáveis e respectivas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo de arquitetura e projetos complementares (elétrico, spda e luminotécnico, estrutural, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, restauro, cftv, rede lógica e automação, acústica e acessibilidade) para instalação do Conservatório Municipal Antônio Ferruccio Viviani.

As especificações técnicas constantes do edital, assim como todas as obrigações e condições descritas nos seus anexos, no Termo de Referência – Anexo XV, na Proposta de Preços vinculam e integram este instrumento independentemente de transcrição.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução será de 05 (cinco) meses a partir da ordem de serviços e a vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida a sua prorrogação nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados por empreitada por preço global.

5. DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. **O VALOR** – O presente contrato tem valor estimado de R\$.

5.1.1 Será pago pelo serviço executado o valor conforme etapa prevista no cronograma físico-financeiro e proposta da licitante vencedora. Por se tratar de empreitada por preço global, a medição e pagamento serão associados à execução das etapas conforme cronograma físico-financeiro e desde que concluída a etapa.

5.1.2 No preço final a ser pago estarão contidas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato, os custos de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's

(equipamentos de proteção individual), profissionais e técnicos em áreas afins (engenheiro, técnico em segurança, apontadores etc.), comunicação, alugueis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxílio alimentação, tributos, contribuições previdenciárias e outras incidentes, impostos de qualquer natureza, despesas com fornecimento de EPI's, treinamentos, cumprimento de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas nesse Edital.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após medição mensal dos serviços, devendo ser pago pelo serviço os valores conformidade proposta da licitante vencedora; por se tratar de empreitada por preço global a medição e pagamento serão feitos após à execução das etapas conforme cronograma físico-financeiro; somente será considerada concluída a etapa quando os serviços previstos para a mesma estiverem executados em sua totalidade.

Os pagamentos serão realizados periodicamente e vinculados às entregas, à análise e à aceitação dos estudos e projetos, em conformidade com o cronograma de execução.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal, atestada pelo órgão (engenheiro fiscal) responsável pelo recebimento do serviço, de acordo com as medições mensais referentes aos serviços executados, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

5.2.1.1 As notas fiscais correspondentes serão examinadas diretamente pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.2.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.2.1.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.2.2. Em todas as faturas deverão ser anexadas (se exigíveis):

- a) *Boletins de medição dos serviços executados, devidamente assinadas pelo engenheiro responsável técnico da contratada, seguindo o modelo Anexo VIII do edital de licitação.*
- b) *Certidão de Regularidade expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;*
- c) *Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal, caso a empresa seja sediada no Município de Poços de Caldas;*
- d) *Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);*
- e) *Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);*
- f) *Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);*
- g) *Folha de Pagamento dos empregados na execução dos serviços (equipe);*
- h) *Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal*
- i) *Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.*
- j) *Certidão de atendimento a cota de aprendizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do link <https://certidões.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>*

5.2.3. No ato do pagamento, será retido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

5.2.3.1 Em atendimento ao previsto na o art. 2º-A, da IN RFB nº 2145/2023 e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012, (Receita Federal do Brasil) o contratante efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos pela prestação de serviços, inclusive obras de construção civil.

5.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.2.5. É vedada a concessão de reajustes de preços antes de decorridos 12 (doze) meses em conformidade com a legislação de regência.

5.2.6 A cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI), a que se refere o item m) acima, somente deverá ser acoplada à primeira medição.

5.2.7 Ao final de cada medição mensal, conforme Critérios de Medição e Pagamento a contratada apresentará medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.2.8 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

5.2.9 A aprovação de medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implicam aceitação definitiva dos serviços executados.

5.2.10 As faturas deverão ser emitidas em reais com detalhamento do valor da mão de obra e materiais.

5.2.11 O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos exigidos.

5.2.12 O pagamento referente à última medição somente será liberado após comunicação, por escrito, da entrega dos serviços pela Contratada e o aceite da mesma pelo Engenheiro Fiscal.

5.2.13 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.2.14 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.2.15 Na hipótese de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I. o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

5.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s): 02.07.02.04.121.0401.2555.3.3.90.39.00-336 / 2026 - fonte 1.500 CA-000, do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 CONTRATADA será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

6.2 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.3 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

6.4. A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

6.5. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas.

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços e;

7.1.2. Promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

8. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar os serviços no prazo estipulado e cumprir todas as disposições constantes do edital que deu origem a este instrumento, em especial a considerações e observações contidas ao mesmo, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

8.2 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

- 8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.4 Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.5 Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.6 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- 8.7 Guardar sigilo sobre todas as informações decorrentes do cumprimento do contrato;
- 8.8 A contratada deverá executar os serviços com a participação do profissional responsável técnico indicado na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venha a ser substituído, deve-se fazê-lo por profissional de experiência equivalente ou superior, sempre com a anuência da administração.
- 8.9 Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 8.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como despesas de locação de veículo automotor, motorista, combustível, seguro do veículo, IPVA, bem como obrigações comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.11 Permitir consulta por parte da fiscalização do CONTRATANTE em quaisquer documentos relativos ao cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, recolhimentos previdenciários e demais pertinentes a execução do contrato que se fizerem necessários.
- 8.12 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, devendo fornecer EPI's treinamentos, e cumprir determinações do Ministério do Trabalho e emprego;
- 8.14 Assumir todas as despesas referentes ao transporte dos empregados, hospedagem e a alimentação dos mesmos, bem como, o transporte de todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- 8.15 Observar e cumprir as disposições contidas no caderno de Especificações Técnicas e as devidas providências do registro dos serviços no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CAU -Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou do CFT -Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
- 8.16 Apresentar para assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias após solicitado, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços em questão, o comprovante de recolhimento da garantia contratual e seus complementos na hipótese de aditivos ou prorrogação do prazo de vigência contratual;

- 8.17 Permitir o livre acesso dos servidores do órgão contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, quando em missão e fiscalização e auditoria, a seus documentos e registros contábeis, bem como aos serviços referentes ao objeto contratado.
- 8.18 Proceder substituição de pessoal, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto, conforme orientação da fiscalização.
- 8.19 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas, decorrentes da respectiva execução.
- 8.20 Cumprir o previsto no art. 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, quanto a observar a cota de aprendizes e art. 53 do Decreto 9.579/18, quanto a contratar aprendizes prioritariamente com idades entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social.
- 8.21 O contratado deverá comprovar mensalmente a regularidade dos direitos trabalhistas dos empregados componentes da equipe de trabalho, sendo vedada a terceirização informal dos serviços.
- 8.22 Apresentar toda e qualquer alteração da Especificação Técnica bem como dos projetos para fiscalização para análise e posterior deliberação,
- 8.23 O contratado deverá comprovar mensalmente a regularidade dos direitos trabalhistas dos empregados componentes da equipe de trabalho, sendo vedada a terceirização informal dos serviços, quanto as hipóteses de terceirização.
- 8.24 Manter, durante a execução do contrato, atualizada a garantia contratual e apresentar garantia complementar na hipótese de acréscimos do valor contratado, bem como complemento da ART/CREA na ocorrência de acréscimos de serviços.
- 8.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.26 Arcar com todas as despesas contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.27 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.28 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.30 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.31 Assegurar à CONTRATANTE, o seguinte:

I. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

II. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato.

8.32 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, Termo de Referência e anexos do edital.

8.33 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

18.34 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

18.35 Executar os serviços com a participação da equipe técnica apresentada para efeito de obtenção de pontuação na fase de julgamento das propostas técnicas no processo e licitação.

18.36 Entregar os projetos no formato BIM - Building Information Modelling, ou Modelagem da Informação da Construção.

18.37 Apresentar com a entrega dos projetos declaração de que:

a) Os direitos autorais patrimoniais disponíveis, decorrentes da elaboração dos projetos e modelos BIM de arquitetura e engenharia, são cedidos, sem qualquer limitação, ao contratante Município de Poços de Caldas.

b) Os arquivos fornecidos estão em formato aberto (não proprietário).

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser observado:

9.1 A contratada, antes do pagamento da última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, formalizará através de comunicação por escrito em no máximo 05 (cinco) dias úteis, o encerramento dos serviços/obras à fiscalização e solicitará o termo de recebimento provisório.

9.2 Após tal comunicação ao contratante, será lavrado o citado Termo de recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis.

9.3 O referido termo provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção do serviço realizado, tudo sem ônus para o Município.

9.4 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe

convenha.

9.5 - O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pela comissão supracitada, mediante termo assinado pelas partes desde que as obras/serviços não apresentem vícios ou defeitos.

9.6 – Nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal 9.953/10 para obter o atestado de conclusão dos serviços, a liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a empresa executora deverá apresentar à Comissão de recebimento, o pedido de recebimento provisório.

10. PENALIDADES e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a contratada estará sujeita as consequências previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. A contratada estará sujeita, ainda, as seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado / atualizado nas mesmas bases do contrato:

10.2.1. A contratada, total ou parcialmente inadimplente, assegurado o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração;
- b.1) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual / atualizado do contrato;
- b.2) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual / atualizado do contrato;
- c) Perda da caução anteriormente depositada a favor da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
- d) Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimentos de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2.2. A multa será aplicada após apreciação da defesa apresentada pela contratada no prazo a ser definido no respectivo processo administrativo, devendo ser descontada, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia, podendo ainda ser inscrita na Dívida Ativa, na forma da Lei.

10.3. As multas serão independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui as demais, bem como não eximem a contratada da plena execução dos Objetos solicitados;

10.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. As multas não eximem a licitante da entrega do objeto.

10.10. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.10.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação de regência.

12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

Na eventualidade de prorrogação de prazo de execução das obras por período que ultrapasse 12 (doze) meses da data do orçamento estimado e elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme o § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21, o saldo contratual remanescente será reajustado conforme a variação do **Coluna 39** (consultoria – supervisão e projetos) publicado pela Revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme edital respectivo, termo de referência e proposta vencedora.

14 - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Será permitida a contratada, a critério da fiscalização e mediante aprovação prévia por escrito, a subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, em regime de responsabilidade solidária, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução e responder solidariamente pelos serviços executados.

14.2 – Somente será permitido o início do serviço por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração.

14.3 – Antes do início da execução do serviço por parte da subcontratada, a contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

14.4 – A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado.

14.5 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

14.6 – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Poços de Caldas, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

14.7 – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Poços de Caldas e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município de Poços de Caldas e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto da subcontratada.

14.8 – O Município de Poços de Caldas se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetem à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

14.9 – Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município de Poços de Caldas, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

14.10 – A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

14.11 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.12 – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.13 – As empresas subcontratadas também, devem comprovar, perante o Município de Poços de Caldas que estão em situação regular, fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.14 – A coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelas subcontratadas serão efetuadas estritamente pela contratada, ficando está totalmente responsável pelo andamento dos trabalhos e pela sua qualidade perante a contratada.

14.15 – A contratada responderá perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.16 Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 a subcontratação deverá recair sobre Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a não ser em caso de impossibilidade devidamente comprovada pela Contratada.

15. GESTÃO

A gestão do contrato será feita pelos representantes da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, e não eximirá de responsabilidade da contratada pela imperfeita execução dos serviços e obras executados

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.

1.6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.7 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município através de seus representantes, neste caso específico pelo Arq. Lucas da Cunha Dias.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da solicitação via e-mail, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 96 Lei Federal nº 14.133/21, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

17.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem abaixo.

17.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria.

17.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

17.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.14 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato

que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18. ADITAMENTO DO CONTRATO

18.1 Eventuais alterações contratuais serão feitas em conformidade com o art. 124, art. 125, art. 126, art. 127 e art. 128 da Lei nº 14.133/21.

18.2 Na hipótese de aditamento de serviços a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência utilizado na licitação não poderá ser reduzida em favor do contratado, devendo o percentual desta diferença ser utilizado para definir os custos de eventuais serviços acrescidos ao contrato. (art. 14, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

18.3 Uma vez autorizado o pagamento de serviços não constantes na planilha orçamentária original, o preço unitário do mesmo deverá ser definido com base na mesma tabela de referência utilizada à data do orçamento da licitação.

18.4 Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará exatamente o preço unitário ajustado.

18.5 Apenas as imprecisões quantitativas de itens de serviço manifestamente relevantes, assim considerados aqueles superiores a 10% (dez por cento) do quantitativo unitário previsto no orçamento, poderão ensejar a celebração de termo aditivo de acréscimos.

19. PAGAMENTO– regime empreitada preço global.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme cronograma físico financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período – por meio de planilha e memória de cálculo detalhada – para aprovação e ateste por parte fiscalização da contratante.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A comunicação entre as partes será feita através do endereço de e-mail indicado na documentação da contratada.

20.2 Após a entrega dos serviços, deverá ser agendada uma reunião inicial, oportunidade na qual a fiscalização apresentará considerações abrangendo o material entregue.

20.3 Os materiais deverão ser entregues mediante protocolo ou encaminhadas para o endereço eletrônico a ser indicado pela fiscalização (e-mail)

20.4 A CONTRATADA deverá entregar o material de forma ordenada condizente com o cronograma de execução. Cada etapa deve ser entregue completa, contendo todos os itens descritos nas especificações técnicas, seja na fase básica ou na fase executiva. No entanto, em casos excepcionais um determinado conjunto de serviços, conforme autorizado pela fiscalização, podem ser entregues de forma parcelada / individual dos projetos.

20.5 A aceitação do produto e seu pagamento estão vinculados a aprovação do material

20.6 Todas as revisões dos projetos por parte da Contratada devem atender às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pela fiscalização.

21. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Poços de Caldas, ___ de _____ de _____

Contratante
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

Contratada

Testemunhas :

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

ANEXO VII

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de serviço nº _____

Contrato n.º :

Empresa contratada:

OBJETO: prestação de

Local da execução dos serviços (órgão):

Endereço:

Descrição dos serviços:

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo a empresa acima mencionada a iniciar nesta data os serviços acima descritos.

Poços de Caldas, ____ de _____ de ____.

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

Engº Fiscal _____

Ciente: _____
Representante da Empresa.

ANEXO VIII

Modelo de boletim de medição

Serviços executados no mês : _____

Empresa: _____

Contrato n.º : _____

01- Local de execução dos serviços (órgão): _____

item	Descrição Serviço realizado	Preço serviço Planilha	Preço final

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2026

Elaborado por : _____
(engenheiro responsável técnico contratada)

De acordo: _____
(engenheiro fiscal – contratante)

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

A empresa....., CNPJ..... representada por....., RG..... CPF....., DECLARA que, conforme artigo 93 da Lei nº 14.133/2021, cede ao Município de Poços de Caldas, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços elaborados no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, com indicação dos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos que estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas do Município de Poços de Caldas em relação aos citados serviços:

1 – O Município de Poços de Caldas poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c o artigo 18 da Lei nº 5.194/1966 e o artigo 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 – O Município de Poços de Caldas poderá indicar ou anunciar o(s) nome(s) do(s) autor(es) dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, artigo 5º, inciso VIII, alínea “g”.

3 – O Município de Poços de Caldas poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias.

Declaramos, ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do Município de Poços de Caldas.

Poços de Caldas ____ de _____ de _____ 2026.

Assinatura (Representante Legal)

ANEXO XII

CRONOGRAMA FISÍCO FINANCEIRO

ANEXO XIII

COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS PROJETOS COM A LEI nº 14.133/21

A empresa....., CNPJ..... representada por....., RG..... CPF....., DECLARA que os projetos básicos e executivos serão executados seguindo rigorosamente o Inciso XXV e Inciso XXVI do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, nova Lei de Licitações, cuja redação é:

“ XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes ”

Declaramos ainda que todas as considerações técnicas necessárias para elaboração dos projetos serão observadas a fim de evitar falhas na execução da futura obra e ocorrência de alterações nos futuros contratos de obras e serviços quando da execução dos projetos fornecidos.

Poços de Caldas ____ de _____ de _____ 2026.

Assinatura (Representante Legal)

ANEXO XV

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XVI

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR